



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar (ETP). A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1.1. O Município de Ivinhema possui em sua área urbana diversas ruas sem pavimentação, em leito natural, o que dificulta o tráfego adequado nessas vias devido às irregularidades do terreno, presença de buracos, formação de areões, além de alagamentos e atoleiros em períodos chuvosos.

1.2. A implantação de obras de infraestrutura como pavimentação de ruas, incluindo dispositivos de drenagem, sinalização e acessibilidade, são essenciais para resolução dos problemas anteriormente apontados.

1.3. A pavimentação asfáltica é fundamental para proporcionar segurança e conforto aos motoristas, pedestres e ciclistas visando organizar a circulação nas vias públicas além de preservar as vias de tráfego e melhorar a infraestrutura urbana.

1.4. Deve-se considerar também o ganho econômico para o município e seus cidadãos, uma vez que obras de pavimentação e drenagem, consequentemente, levam à valorização das regiões contempladas, atraindo novos investimentos e fomentando a geração de empregos.

1.5. Conforme legislação brasileira, o acesso à infraestrutura é um direito fundamental do cidadão, garantido pela Constituição e por leis como o Estatuto da Cidade, que inclui o direito à moradia, saneamento básico, transporte, energia elétrica, educação, saúde e outros serviços.

1.6. Para viabilizar a execução do objeto, o Município celebrou o Contrato de Financiamento nº 641.897-12/2025, firmado em 29 de agosto de 2025, junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal, destinado ao apoio a investimentos em mobilidade urbana e qualificação da infraestrutura viária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 1.7. Tal programa integra a política de desenvolvimento urbano prevista pelo Governo Federal, e tem como finalidade promover a melhoria das condições de circulação, acessibilidade e segurança em vias urbanas.
- 1.8. O financiamento autorizado para o projeto QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS possibilita aporte de recursos necessários para execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e demais obras complementares, garantindo solução técnica adequada e continuidade do planejamento urbano municipal.
- 1.9. O financiamento observa as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as diretrizes para contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras oficiais.
- 1.10. Destaca-se que os investimentos decorrentes deste contrato possuem caráter permanente e impacto direto na mobilidade urbana, com reflexos positivos na segurança viária, na valorização imobiliária, no estímulo econômico local e na melhoria da qualidade de vida da população.
- 1.11. Ressalta-se que, anteriormente, foi deflagrado procedimento licitatório na modalidade concorrência pública para execução do objeto em questão. Contudo, após a apresentação de impugnações ao edital, verificou-se a existência de incongruências que poderiam comprometer a adequada execução contratual e a ampla competitividade do certame.
- 1.12. Dentre os pontos identificados, destacaram-se: inconsistências relacionadas às regras de participação de empresas em regime de consórcio; a utilização de planilha orçamentária elaborada no exercício de 2024, que poderia estar defasada em relação aos valores atuais de mercado; bem como a ausência de previsão específica de elaboração de projeto básico e projeto executivo na planilha de desembolso e cronograma de pagamentos, ainda que a Administração tenha inicialmente entendido que a solução mais adequada seria a adoção do regime de contratação integrada.
- 1.13. Diante dessas constatações, e visando assegurar a legalidade, economicidade, competitividade e eficiência do procedimento licitatório, a Administração decidiu anular o certame anteriormente lançado e retornar o processo à fase de planejamento, com o objetivo de revisar os elementos técnicos, orçamentários e jurídicos do projeto, promovendo os ajustes necessários para garantir maior segurança jurídica, precisão orçamentária e adequada definição do objeto a ser contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. A requisição origina-se da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Ivinhema/MS.

3. REQUISITOS PARA ATENDER A NECESSIDADE APRESENTADA

3.1. Em relação aos **requisitos legislativos e normativos**, é crucial estar em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial:

- a) Lei nº 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- b) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- c) IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- d) Todas as normas da ABNT bem como todas as NBR e NT relativas ao objeto desta Especificação Técnica em anexo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

4.1. Considerando a necessidade de implantação de obras de infraestrutura viária no Município de Ivinhema/MS, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado, bem como à análise técnica e econômica das soluções possíveis para execução do objeto.

4.2. O estudo teve como finalidade identificar a forma mais eficiente, segura e economicamente adequada para a realização das obras, avaliando-se a capacidade técnica necessária, os recursos operacionais envolvidos e a conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.3. QUANTO À FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.3.1. No que se refere às formas de execução, foram analisadas duas possibilidades: execução direta com mão de obra própria ou execução indireta com contratação de empresa especializada.

4.3.2. Execução direta com mão de obra própria

4.3.2.1. Esta alternativa envolve a aquisição dos materiais e equipamentos necessários, com utilização de servidores municipais para a execução dos serviços.

4.3.2.2. Entre os aspectos positivos, destaca-se a possibilidade de maior controle direto da execução pelo município, a potencial redução de custos com a contratação de terceiros e o eventual acúmulo de experiência técnica interna, caso houvesse equipe disponível.

4.3.2.3. Por outro lado, a opção apresenta limitações significativas, como a inexistência de equipe técnica em quantidade e com a capacitação necessária, a inviabilidade legal e administrativa de contratar servidores permanentes apenas para essa finalidade, além do risco de atrasos e de descumprimento das normas regulamentares devido à falta de estrutura adequada.

4.3.3. Execução indireta com contratação de empresa especializada

4.3.3.1. Esta alternativa consiste na contratação de empresa que disponha de equipe qualificada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

4.3.3.2. Entre os pontos positivos, destacam-se a disponibilidade de profissionais capacitados e experientes, a garantia de maior eficiência e segurança técnica, o atendimento às normas regulamentadoras do DNIT e demais órgãos fiscalizadores, além da previsibilidade no cumprimento do cronograma de execução.

4.3.3.3. Contudo, há também aspectos negativos a serem considerados, como o custo mais elevado em relação à execução direta com mão de obra própria, a dependência de terceiros para a realização dos serviços e a necessidade de realização de processo licitatório, o que demandará mais tempo até a efetiva contratação.

4.3.4. Considerando as especificidades do objeto, que exige elevada qualificação técnica, estrito cumprimento das normas regulamentares e garantia de eficiência na execução, verifica-se que a **modalidade mais adequada para a execução de obras de infraestrutura viária é a execução indireta com contratação de empresa especializada.**

4.3.5. Apesar de implicar custos mais elevados e depender de processo licitatório, essa alternativa assegura maior segurança, confiabilidade e aderência aos requisitos legais e técnicos, reduzindo significativamente os riscos de falhas ou atrasos na execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.4. QUANTO À MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.4.1. Considerando as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para a contratação de obras e serviços de engenharia, verificam-se como alternativas aplicáveis ao objeto a Concorrência Eletrônica e o Diálogo Competitivo.

4.4.2. Concorrência Eletrônica

4.4.2.1. Esta modalidade é amplamente utilizada e caracteriza-se pela seleção da proposta mais vantajosa em certames abertos a qualquer interessado que atenda aos requisitos do edital, sendo indicada quando o objeto licitado possui especificações claras.

4.4.2.2. Entre seus pontos positivos, destacam-se a transparência, a ampla competitividade e a simplicidade processual, uma vez que o objeto, critérios de julgamento e exigências técnicas já devem estar previamente definidos pela administração.

4.4.2.3. Contudo, apresenta como limitação o fato de exigir que a administração tenha pleno domínio técnico das soluções pretendidas, o que pode ser desafiador em objetos complexos, onde há necessidade de compatibilização técnica detalhada e observância rigorosa de normas especializadas.

4.4.3. Diálogo Competitivo

4.4.3.1. Esta modalidade é indicada para contratações de alta complexidade técnica ou quando não há clareza suficiente, por parte da administração, sobre as soluções disponíveis no mercado.

4.4.3.2. Nessa modalidade, a administração dialoga com os licitantes previamente selecionados para estruturar, em conjunto, a melhor solução técnica, e só então solicita as propostas finais.

4.4.3.3. Entre as vantagens, destacam-se a possibilidade de desenvolver soluções personalizadas e inovadoras, maior adequação às necessidades específicas e maior segurança no atendimento às normas reguladoras.

4.4.3.4. Por outro lado, trata-se de uma modalidade mais demorada, de maior complexidade procedimental e que exige alta capacidade técnica da equipe da administração para conduzir os diálogos, além de demandar maior investimento de tempo e recursos administrativos.

4.4.4. No caso específico do objeto em questão, embora ambas as modalidades sejam juridicamente viáveis, a **Concorrência Eletrônica foi considerada a mais indicada** já que a administração dispõe de anteprojeto, acompanhado de planilha orçamentária estimada, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.5. QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.5.1. Considerando-se as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de integração de sistemas, precisão técnica, compatibilidade entre soluções de projeto e execução, e o elevado impacto que eventuais falhas construtivas podem gerar ao desempenho final do empreendimento, verifica-se que a simples competição baseada exclusivamente em menor preço não é capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5.2. Assim, por se tratar de obra de infraestrutura de grande relevância e vulto, que exige a análise simultânea da qualidade técnica das propostas e da vantajosidade econômica, para a escolha da proposta mais vantajosa, irá adotar o **critério de julgamento de técnica e preço**, previsto no art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

4.5.3. Tal critério assegura maior equilíbrio entre custo, desempenho e qualidade, permitindo à Administração selecionar a empresa que demonstre melhor capacidade técnica e ofereça condições financeiras compatíveis com o interesse público.

4.5.4. QUANTO À ANÁLISE DA TÉCNICA

4.5.4.1. Para a análise deste componente, serão verificados os parâmetros técnicos necessários para mensurar a capacidade das licitantes em atender às exigências da obra, permitindo à Administração compreender o nível de inovação, eficiência, organização executiva e precisão técnica existente entre os possíveis concorrentes e identificar as soluções e práticas adotadas pelo mercado para a execução do objeto.

4.5.4.2. Visando antever o grau de viabilidade técnica das propostas que poderão ser apresentadas no certame e avaliar se o mercado possui maturidade e capacidade de atender às exigências específicas da obra, será analisada a **Metodologia (MT)**.

4.5.4.3. Ressalta-se que obras de infraestrutura de maior complexidade exigem conhecimento prévio consistente para mitigar riscos de falhas técnicas, incompatibilidades de projeto, retrabalhos e atrasos.

4.5.5. Desta forma, visando identificar se as empresas licitantes e suas equipes possuem histórico consolidado em atividades de planejamento, elaboração ou condução de projetos semelhantes, será avaliado o parâmetro de **Experiência Técnico-Profissional (ETP) e Experiência Técnica Operacional (ETO) em Atuação de Projetos**.

4.5.6. Ademais, visando avaliar se as empresas licitantes e suas equipes possuem experiência comprovada na execução de obras similares em porte, natureza e complexidade, será



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

avaliado o parâmetro de **Experiência Técnico-Profissional (ETP) e Experiência Técnica Operacional (ETO) em Execução de Obra**.

4.5.7. Visando avaliar, de forma objetiva, a capacidade das licitantes em cumprir prazos na execução de obras similares, bem como identificar empresas com histórico comprovado de planejamento eficiente, mobilização adequada de recursos e gestão eficaz da execução contratual, será avaliado o parâmetro **Cronograma de Obras (CO)**.

4.5.8. Portanto, a análise da técnica será realizada mediante análise e comprovação de: Metodologia (MT); Experiência Técnico-Profissional (ETP) e Experiência Técnica Operacional (ETO) em Atuação de Projetos; Experiência Técnico-Profissional (ETP) e Experiência Técnica Operacional (ETO) em Execução de Obra; e Cronograma de Obras (CO), conforme sistema de pontuação a ser detalhada neste Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

4.5.9. **QUANTO À ANÁLISE DO PREÇO**

4.5.9.1. Para a análise deste componente, serão considerados os subcritérios de menor preço global ou maior desconto sobre a planilha orçamentária estimada pela Administração.

4.5.9.2. **Menor Preço Global**

4.5.9.2.1. Consiste na comparação direta do valor total ofertado pela licitante para a execução integral do objeto.

4.5.9.2.2. Entre seus pontos positivos, destacam-se a objetividade, a facilidade de comparação entre propostas, a clareza na verificação da compatibilidade com o orçamento estimado e a redução de ambiguidades na formação do preço final.

4.5.9.2.3. Contudo, esse subcritério exige que a planilha de custos apresentada pela licitante tenha congruência interna e coerência com a execução real da obra, demandando análise técnica rigorosa para evitar propostas inexequíveis.

4.5.9.3. **Maior Desconto**

4.5.9.3.1. Baseia-se na aplicação de um percentual de abatimento sobre a planilha orçamentária da Administração.

4.5.9.3.2. Entre seus pontos positivos, destacam-se a simplicidade de aferição, a rapidez no julgamento e a possibilidade de padronização dos itens, facilitando o controle inicial do valor global.

4.5.9.3.3. Contudo, pode apresentar menor precisão quando a estrutura de custos é complexa, podendo gerar distorções na avaliação da economicidade real, especialmente quando há itens



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

com grande variabilidade de preços ou quando o desconto percentual não reflete, com exatidão, o custo efetivo para execução da obra.

4.5.10. Diante das características da contratação e da necessidade de assegurar maior segurança, clareza e controle sobre o valor final da obra, conclui-se pela adoção **do menor preço global como subcritério** para a análise do componente preço no julgamento por técnica e preço.

4.6. **QUANTO À FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.6.1. No levantamento das alternativas de contratação de empresa especializada, foram consideradas duas formas distintas de execução contratual: semi-integrada e integrada, ambas previstas na Lei nº 14.133/2021 e destinadas à execução de obras que exigem elevado rigor técnico e compatibilização entre etapas de projeto e execução.

4.6.2. **Contratação e execução semi-integrada**

4.6.2.1. Nesta modalidade, o contratado será responsável pela elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, bem como pela execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais serviços necessários à entrega final do objeto, observados os parâmetros e requisitos mínimos estabelecidos no projeto básico.

4.6.2.2. Entre suas vantagens, destacam-se a possibilidade de aproveitar o projeto básico já definido pela Administração, reduzir incompatibilidades entre concepção e execução e assegurar maior controle técnico do contratante sobre as soluções adotadas ao longo da obra.

4.6.2.3. Todavia, essa forma de contratação e execução pode limitar a liberdade técnica do contratado, aumentar o risco de retrabalhos decorrentes de eventual insuficiência do projeto básico e alongar prazos devido à necessidade de revisões prévias pela Administração.

4.6.3. **Contratação e execução integrada**

4.6.3.1. Nesta modalidade, o contratado será responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como pela execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e demais serviços necessários à entrega final do objeto, observados os parâmetros e requisitos mínimos estabelecidos no anteprojeto.

4.6.3.2. Entre as vantagens da contratação integrada, destacam-se a maior liberdade técnico-construtiva ao contratado, a mitigação de incompatibilidades entre projeto e execução, a otimização dos prazos e a responsabilização única pelo desempenho global do empreendimento.

4.6.3.3. Como aspecto a ser ponderado, destaca-se que essa modalidade pode reduzir a capacidade de intervenção da Administração nas soluções técnicas, elevar o custo inicial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

estimado e exigir maior maturidade institucional para acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.6.4. Diante da especificidade do objeto, que demanda integração entre sistemas, compatibilização completa das etapas de projeto e obra, controle rigoroso de qualidade e responsabilidade técnica unificada, **a contratação e execução integrada** mostra-se a alternativa mais adequada.

4.6.5. Desta forma, permitindo maior inovação, agiliza a execução e concentra no contratado toda a responsabilidade pelo desempenho global do empreendimento, reduzindo riscos técnicos, operacionais e financeiros para a Administração.

4.7. QUANTO À FORMA DE EMPREITADA

4.7.1. Realizou-se avaliação técnica dos regimes de empreitada previstos na Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços de engenharia, com o objetivo de identificar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando-se as seguintes possibilidades:

a. Regime de Empreitada por preço unitário

É adequada para contratos em que o quantitativo dos serviços possa sofrer variações em função das condições reais da execução. Permite ajustes de medições conforme a efetiva realização dos serviços, garantindo flexibilidade operacional. Entretanto, entre os aspectos negativos, destaca-se o maior esforço de medição e fiscalização contínua.

b. Regime de Empreitada por preço global

Permite maior previsibilidade de custos e facilita o controle orçamentário. Por outro lado, limita a possibilidade de adequações durante a execução, podendo gerar desequilíbrios se houver alterações de projeto.

4.7.2. No caso específico do objeto em estudo, que envolve a ampliação da Unidade Básica de Saúde já existente, verifica-se a possibilidade de ajustes pontuais de quantitativos durante a execução, decorrentes da compatibilização com as condições reais da edificação, interferências construtivas identificadas em campo e eventuais adequações técnicas exigidas.

4.7.3. A adoção do regime de empreitada por preço global poderia restringir a adequada absorção dessas variações, elevando o risco de desequilíbrio contratual e necessidade de aditivos. Em contrapartida, o regime de empreitada por preço unitário permite maior transparência e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

precisão nas medições, vinculando os pagamentos aos quantitativos efetivamente executados, sem prejuízo da definição do valor global da proposta para fins de julgamento.

4.7.4. Além disso, o regime por preço unitário proporciona maior precisão no acompanhamento do cronograma físico-financeiro, assegurando compatibilidade entre a execução física da obra e os desembolsos financeiros, o que contribui para a adequada gestão dos recursos públicos e para a mitigação de riscos administrativos e financeiros.

4.7.5. Portanto, considerando a necessidade de flexibilidade técnica na execução, maior precisão nas medições e adequada gestão do cronograma físico-financeiro, conclui-se que a **solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública é o regime de empreitada por preço unitário.**

4.8. NÃO ADOÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

4.8.1. O **Sistema de Registro de Preços (SRP)** não será adotado nesta contratação, pois é destinado a aquisições frequentes, parceladas ou de natureza contínua, enquanto o objeto em questão - obra de pavimentação urbana - possui escopo único, definido e indivisível, exigindo execução integral e contínua conforme o cronograma físico-financeiro.

4.8.2. Trata-se de obra de grande vulto, com anteprojeto e orçamento previamente definidos, não se enquadrando nas hipóteses legais que justificam o uso do SRP (art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e art. 82 da Lei nº 14.133/2021). Sua adoção, neste caso, poderia comprometer a economicidade e a eficiência da execução, gerando riscos técnicos e de fiscalização.

4.9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.9.1. Para o certame em preparação, será admitida a participação de empresas constituídas em consórcio, desde que atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas a serem estabelecidas no edital de licitação, com vistas à ampliação da competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.9.2. A Lei nº 14.133/2021 admite a formação de consórcios como instrumento de ampliação da competitividade, permitindo a conjugação de capacidades técnicas e financeiras entre empresas. Contudo, impõe-se à Administração o dever de resguardar a segurança da execução contratual, evitando que o agrupamento comprometa a coesão gerencial e técnica do empreendimento.

4.9.3. Nesse contexto, estabelece-se a limitação do número de empresas consorciadas a, no máximo, 04 (quatro), considerando o vulto econômico do objeto e sua complexidade técnica,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

especialmente diante do regime de contratação que admite a associação entre empresas especializadas em diferentes etapas do empreendimento.

4.9.4. Para a definição do número máximo de empresas consorciadas, considerou-se que a contratação abrange múltiplas frentes técnicas relevantes, notadamente: elaboração de projeto básico e executivo; serviços de terraplanagem; drenagem; e pavimentação, o que justifica a possibilidade de conjugação de expertises, sem prejuízo da necessária governabilidade contratual.

4.9.5. A referida limitação, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro, contribui para a adequada definição de responsabilidades, favorece a gestão e a fiscalização do contrato e mitiga riscos operacionais, assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade na execução do objeto.

4.9.6. Por outro lado, a admissão irrestrita de consórcios poderia ensejar a associação entre empresas que, em condições ordinárias, seriam concorrentes entre si, reduzindo o número de participantes no certame e impactando negativamente a competitividade e as propostas comerciais apresentadas.

4.9.7. Ressalta-se que, embora o consórcio permita a agregação de conhecimentos técnicos e solidez financeira, não constitui pessoa jurídica autônoma, mantendo as consorciadas suas personalidades próprias, o que pode acarretar fragmentação gerencial quando em número excessivo, dificultando a coordenação e execução contratual.

4.9.8. Ademais, um número elevado de consorciados tende a pulverizar responsabilidades, aumentar o risco de atrasos e comprometer a qualidade da execução, especialmente em razão da complexidade logística inerente à coordenação de múltiplas empresas em um mesmo empreendimento.

4.9.9. Registra-se, ainda, que a formação indiscriminada de consórcios nem sempre resulta em ampliação da competitividade, podendo, em determinadas situações, reduzir o número de participantes efetivos no certame.

4.9.10. Diante do exposto, conclui-se que a limitação do número de empresas participantes em consórcio a, no máximo, 04 (quatro), revela-se medida razoável, proporcional e adequada ao atendimento do interesse público, por conciliar a ampliação da competitividade com a necessidade de assegurar a eficiência, a segurança e a boa execução contratual.

4.10. **AVALIAÇÃO DA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.10.1. A permissão de subcontratação ampliaria a cadeia produtiva, introduzindo múltiplos agentes na execução, o que poderia dificultar a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços e a responsabilização contratual.

4.10.2. Além disso, a subcontratação tende a elevar os riscos jurídicos e administrativos, especialmente quanto à delimitação de responsabilidades técnicas, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como à gestão de eventuais inadimplimentos, o que pode comprometer a regularidade e a segurança da execução contratual.

4.10.3. Sob o aspecto da gestão contratual, a vedação à subcontratação contribui para a simplificação dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento, assegurando relação direta entre a Administração Pública e a empresa contratada, com unidade de comando, maior controle sobre a execução e redução de riscos de litígios e de responsabilização subsidiária ou solidária.

4.10.4. Portanto, considerando a necessidade de garantir maior controle técnico e administrativo, a redução de riscos jurídicos, a simplificação da fiscalização e a preservação da eficiência na execução do objeto, conclui-se que **não será permitida a subcontratação**, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.11. **HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.11.1. Considerando que a contratação em análise envolve alto valor estimado, complexidade operacional e necessidade de execução contínua e financeiramente sustentável, torna-se imprescindível que os licitantes demonstrem possuir capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações contratuais.

4.11.2. A exigência de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros visa assegurar que o licitante detenha liquidez, solvência e capacidade de endividamento adequadas, mitigando riscos de interrupção das atividades, inadimplência contratual ou incapacidade de honrar obrigações assumidas durante a execução do objeto.

4.11.3. No caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá comprovar, individualmente, o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos no edital, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

4.11.4. Esta exigência não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida necessária, proporcional e fundamentada na avaliação objetiva dos riscos associados à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

contratação, atendendo ao princípio da gestão responsável previsto na Lei nº 14.133/2021, na medida em que protege o erário e assegura maior confiabilidade ao procedimento licitatório.

4.11.5. Ademais, a necessidade de apresentação de capital social mínimo de 10% do valor orçado garante que apenas empresas com saúde financeira comprovada permaneçam no certame, evitando a seleção de fornecedores que possam comprometer a continuidade do serviço ou gerar custos adicionais futuros decorrentes de paralisações, rescisões ou necessidade de nova contratação.

4.11.6. No caso de participação em regime de consórcio, será admitido o somatório dos valores de patrimônio líquido das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, desde que observado acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido para licitante individual, como forma de assegurar maior robustez econômico-financeira para execução do objeto.

4.11.7. O acréscimo percentual previsto para consórcios justifica-se em razão da maior complexidade administrativa, operacional e financeira inerente à execução contratual por múltiplas empresas, sendo medida necessária para mitigar riscos de inadimplemento e garantir a continuidade da execução contratual.

4.11.8. Nos casos em que o consórcio for constituído exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser afastada a aplicação do acréscimo percentual.

4.12. NECESSIDADE DE CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.12.1. Considerando que se trata de contratação de grande monta, envolvendo significativa complexidade técnica, integração de sistemas e rigorosos requisitos de desempenho, mostra-se imprescindível que os fornecedores demonstrem não apenas capacidade operacional, mas também capacidade financeira para assegurar a adequada execução da obra e a eventual reparação de danos que possam ser causados à Administração.

4.12.2. A exigência de garantia de proposta contribui, assim, para reforçar a segurança jurídica do procedimento, minimizar riscos de inadimplemento e evitar que licitantes sem condições econômico-financeiras participem do certame.

4.12.3. Ademais, a apresentação de garantia de proposta é medida que visa assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, reduzir a probabilidade de desistências injustificadas durante o processo licitatório e garantir a regular condução do certame, atendendo ao interesse público e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.12.4. Diante dessas razões, as empresas licitantes deverão apresentar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.5. Em relação ao licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

4.12.6. Ademais, a garantia de participação será devolvida aos licitantes após a homologação do resultado da licitação.

4.13. NECESSIDADE DE CAUÇÃO CONTRATUAL

4.13.1. Considerando que a contratação envolve grande monta, complexidade técnica significativa, integração de sistemas especializados e requisitos rigorosos de desempenho, é indispensável assegurar que a empresa vencedora possua plena capacidade econômico-financeira, demonstrando robustez para suportar eventuais oscilações de custos, manter a regularidade da execução contratual e garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, incluindo eventuais reparações de danos e demais responsabilidades decorrentes da obra.

4.13.2. Nesse sentido, a legislação prevê que a garantia de participação somente será retida da empresa vencedora até a prestação da garantia contratual, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.3. A exigência de garantia contratual tem por finalidade mitigar os riscos inerentes à execução do contrato, protegendo a Administração contra eventuais inadimplementos, atrasos, danos, multas ou demais prejuízos que possam surgir durante a execução dos serviços ou obras, sobretudo considerando a relevância e a dimensão do objeto.

4.13.4. Diante dessas razões, a empresa vencedora deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.5. Enquanto a garantia contratual não for apresentada na forma exigida, a garantia de participação da vencedora permanecerá retida para assegurar que a contratada cumpra a obrigação de prestar a caução definida no edital.

4.13.6. Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia do contrato poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4.13.7. A garantia contratual será devolvida após o encerramento do contrato e o atendimento das obrigações assumidas pela contratada, mediante solicitação formal.

4.14. **DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.14.1. O art. 4º da Lei 14.133/2021 preservou o tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP nas licitações públicas, a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação.

4.14.2. No entanto, no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que não se aplica “no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”.

4.14.3. Considerando que o cronograma de execução da obra está previsto para 36 (trinta e seis) meses, verifica-se que o valor global estimado da contratação de R\$ 69.003.660,05 ainda que distribuído ao longo de todo o período contratual, ultrapassa de forma expressiva o limite máximo de receita bruta anual permitido para enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14.4. Em razão disso, não será aplicável o tratamento jurídico diferenciado e favorecido conferido às ME/EPP pela referida lei, uma vez que tais beneficiários, por definição legal, não podem celebrar contratos cujo montante ultrapasse os limites de faturamento que condicionam seu próprio enquadramento tributário e societário.

4.15. **CONCLUSÃO**

4.15.1. Após a análise das alternativas de execução direta e indireta, bem como das diferentes modalidades e formas de contratação previstas na legislação, conclui-se que a opção mais vantajosa para a Administração será a **contratação direta de empresa especializada, em regime de execução contratual INTEGRADA, por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA pelo critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, regime de empreitada por preço unitário**, assegurando maior controle técnico, previsibilidade de custos e a entrega da obra dentro dos padrões de qualidade exigidos.

4.15.2. Ressalta-se, ainda, que o regime de empreitada por preço unitário não se confunde com o critério de julgamento da licitação nem com o regime de execução contratual. Enquanto o primeiro disciplina a forma de execução e de medição contratual, estabelecendo que a remuneração da contratada se dará com base nas quantidades efetivamente executadas, o segundo estabelece o parâmetro de escolha da proposta mais vantajosa, e o terceiro define a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

modelagem da contratação, especialmente quanto à distribuição de responsabilidades entre Administração e contratada, abrangendo, por exemplo, a elaboração de projetos e a execução do objeto.

4.15.3. Portanto, verifica-se que a contratação proposta encontra respaldo técnico, legal e econômico, revelando-se plenamente adequada aos objetivos da Administração e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e à promoção do interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE

5.1. Para fins de instrução deste Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas estimativas preliminares de serviços e insumos, com base em parâmetros técnicos usualmente adotados em obras de pavimentação e drenagem, alinhados às necessidades identificadas pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS.

5.2. Registra-se que o anteprojeto, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos já foram desenvolvidos em procedimento licitatório anterior, referente ao mesmo objeto, o qual, por razões administrativas, retornou à fase de planejamento. Assim, as informações ora apresentadas decorrem da revisão e atualização desses elementos, mantendo caráter técnico consistente e apto a subsidiar a avaliação da viabilidade da contratação.

5.3. As quantidades estimadas foram consolidadas com base em levantamentos preliminares de área e extensão das intervenções, que serão posteriormente detalhados no memorial descritivo e na memória de cálculo, anexo ao Anteprojeto e, as áreas que sofrerão intervenções possuem descrições e dimensões detalhadas conforme prancha de mapas do presente projeto.

5.4. Considerando que o objeto consiste em uma solução integrada e indivisível, exigindo a execução coordenada e contínua de todos os subitens, a composição estimada foi consolidada na forma de um único item na planilha orçamentária estimada, conforme apresentado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS	UNIDADE	QTD
01	INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA ATENDER DIVERSOS BAIRROS NO	Unidade	01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS.		
--	---------------------------	--	--

5.5. A obra abrangerá, em sua fase de execução, os seguintes grupos de serviços técnicos e operacionais, cuja estimativa detalhada será apresentada na planilha orçamentária definitiva a ser produzida com o anteprojeto:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES;
2. RECORTE DO PAVIMENTO – REDE DE DRENAGEM;
3. MICRO E MACRODRENAGEM – TERRAPLANAGEM;
4. MICRO E MACRO DRENAGEM – DISPOSITIVOS AUXILIARES;
5. IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA – TERRAPLANAGEM;
6. IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA – PAVIMENTAÇÃO;
7. RECOMPOSIÇÃO DE BASE E CAPA ASFÁLTICA REDE DE DRENAGEM;
8. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO;
9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
10. DISPOSITIVOS DE DRENAGEM – SERVIÇOS FINAIS;
11. PASSEIO COM ACESSIBILIDADE;
12. SINALIZAÇÃO VIÁRIA PERMANENTE;
13. ADMINISTRAÇÃO LOCAL.
14. PROJETO EXECUTIVO

5.6. A estimativa preliminar de custos considerou referências oficiais de preços, como SINAPI e SICRO, quando aplicáveis, atualizadas para o mês-base da análise e devidamente ajustadas à realidade local.

5.7. Ressalta-se que os cálculos definitivos também utilizarão essas mesmas bases de referência, incorporando as memórias de cálculo e os demais documentos técnicos que subsidiarão a estimativa final de quantidades e custos.

5.8. As memórias de cálculo e os documentos técnicos que embasarão a estimativa definitiva serão elaborados e anexados juntamente ao anteprojeto e às demais peças técnicas, compondo o conjunto documental que fundamentará tecnicamente a contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6.1. O preço estimado para a **contratação de empresa especializada** para a implantação de INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA ATENDER DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS é de **R\$ 69.003.660,05 (sessenta e nove milhões, três mil, sessenta e seis reais e cinco centavos)**, conforme estimativas iniciais elaboradas pela equipe técnica municipal, considerando parâmetros usualmente empregados em obras semelhantes, uma vez que o anteprojeto e os demais documentos técnicos ainda serão desenvolvidos nas etapas posteriores.

6.2. Os valores estão de acordo com as planilhas de referências do SINAPI e SICRO – Sem desoneração, as quais podem ser consultadas nos seguintes endereços eletrônicos:

- SINAPI – <https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>
- SICRO - <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro>

6.3. Os preços foram ajustados à realidade local, considerando a logística de fornecimento, os coeficientes técnicos e os serviços necessários, conforme as características específicas locais.

6.4. As memórias de cálculo detalhadas, planilhas orçamentárias finais e demais documentos técnicos de suporte serão desenvolvidos e anexados oportunamente junto ao anteprojeto e às demais peças técnicas, compondo o conjunto documental que fundamentará a estimativa oficial do valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Será elaborado processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com o objetivo de implantar obras de infraestrutura viária no município de Ivinhema-MS, conforme anteprojeto e documentos técnicos complementares disponibilizados;

7.2. A licitação ocorrerá na **modalidade Concorrência Eletrônica**, sob o **regime de contratação integrada, regime de empreitada por preço unitário**, observando os requisitos e diretrizes estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), adotando-se o **critério de julgamento de Técnica e Preço**, conforme o art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A contratação será indireta, em regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, na qual o contratado será responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, bem como pela execução das obras e serviços de engenharia, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, serviços especiais, montagem, testes, pré-operação e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

todas as demais atividades necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, conforme disposto no art. 6º, inciso XLIII, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será fornecido à contratada o anteprojeto, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária estimada, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos de suporte.

7.5. A administração municipal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7.6. A contratada assumirá integralmente os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como os riscos inerentes ao empreendimento, não havendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta;

7.7. Conclui-se que a presente contratação é imprescindível para viabilizar a implantação das obras de infraestrutura viária no município de Ivinhema-MS, garantindo melhorias na mobilidade urbana, maior segurança no tráfego de veículos e pedestres e aumento da qualidade de vida da população beneficiada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e a economicidade. No entanto, a lei também prevê que o parcelamento deve ser evitado quando puder comprometer a economia de escala, a integração de sistemas técnicos ou a execução eficiente e contínua da obra.

8.2. No caso do projeto de infraestrutura viária a ser implantado no Município de Ivinhema/MS, a análise técnica indica que o parcelamento do objeto em lotes distintos não é adequado, pois a obra envolve atividades fortemente interdependentes, como terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação, sinalização viária e obras complementares. A divisão em múltiplos contratos poderia gerar incompatibilidades técnicas, sobreposições, retrabalhos e dificuldades de responsabilização.

8.3. Além disso, o parcelamento poderia comprometer a integridade dos sistemas de drenagem e pavimentação, elevando o risco de falhas operacionais, atrasos, dificuldades de coordenação entre empresas contratadas e aumento dos custos de fiscalização e gestão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

contratual. Assim, conclui-se que os riscos associados à fragmentação superam eventuais benefícios decorrentes da ampliação da competição.

8.4. Em razão disso, opta-se pela NÃO adoção do parcelamento da contratação, mantendo o objeto como contrato único, visando assegurar continuidade das etapas, integridade técnica, coerência executiva e maior eficiência global na implantação da infraestrutura viária.

8.5. Do mesmo modo, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de obra de escopo único, indivisível e não caracterizada como aquisição repetida ou contratação contínua. A utilização do SRP seria incompatível com a natureza da obra e poderia comprometer a economicidade, a eficiência e o controle técnico da execução.

8.6. Ressalta-se, porém, que embora não haja parcelamento do objeto, haverá parcelamento dos pagamentos, que serão realizados conforme Boletins de Medição (BM), de acordo com o avanço físico da obra e nos termos da legislação e normas técnicas aplicáveis. Tal forma de pagamento é usual, adequada e necessária para obras de engenharia, não configurando parcelamento do objeto contratual.

8.7. Assim, a decisão pela não adoção do parcelamento alinha-se ao art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, integridade técnica, economicidade e adequada gestão contratual, assegurando a entrega de obra de pavimentação e drenagem robusta, segura e duradoura para a população.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A execução das obras previstas permitirá alcançar resultados expressivos em termos de eficiência operacional, redução de custos públicos recorrentes e melhoria direta das condições de mobilidade e qualidade de vida da população beneficiada.

9.2. Considerando o contexto social, urbano e econômico anteriormente exposto, a intervenção contribuirá para diminuir significativamente os gastos municipais com manutenção corretiva, potencializar o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis e assegurar a prestação de serviços públicos de forma mais racional e duradoura.

9.2.1. Entre os principais resultados esperados, destacam-se três eixos fundamentais: a melhoria da infraestrutura viária, a eficiência no sistema de drenagem de águas pluviais e o aumento da segurança viária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

9.3. MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

9.3.1. A pavimentação asfáltica com padrão técnico adequado proporcionará maior regularidade e segurança ao tráfego, reduzindo a degradação precoce da via, o desgaste dos veículos e os custos públicos com serviços emergenciais de patrolamento, cascalhamento e recomposição de leito natural.

9.4. EFICIÊNCIA NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

9.4.1. A implantação das galerias de drenagem assegurará o manejo adequado das águas pluviais, mitigando problemas de erosão, enxurradas, lama, acúmulo de resíduos e alagamentos, resultando na preservação da infraestrutura implantada e na diminuição de riscos sanitários e ambientais.

9.5. AUMENTO DA SEGURANÇA VIÁRIA

9.5.1. A adoção de dispositivos de sinalização horizontal e vertical conforme as normas técnicas vigentes ampliará as condições de segurança no tráfego local, reduzindo a ocorrência de acidentes e promovendo a circulação segura de veículos, pedestres e ciclistas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANDO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O anteprojeto já foi devidamente elaborado pela equipe técnica do Município, contemplando todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, a fiscalização da obra será realizada por engenheiro civil devidamente habilitado, o qual acompanhará as etapas de vistoria, execução e conclusão dos serviços, assegurando a conformidade técnica, legal e contratual da execução do objeto.

10.2. Além disso, o município conta com servidores capacitados para a fiscalização do contrato referente ao procedimento licitatório em questão. Esses profissionais estão aptos a monitorar a execução do contrato, garantindo que todas as etapas estejam em conformidade com as normas legais e contratuais.

10.3. A capacitação desses servidores é fundamental para assegurar a transparência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, permitindo a atuação eficiente no acompanhamento das obrigações da empresa contratada e na prevenção de irregularidades. A presença de fiscais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

qualificados contribui diretamente para a qualidade do serviço prestado, uma vez que a contratada estará ciente da constante fiscalização e avaliação técnica do processo.

10.4. Considerando que o critério de julgamento adotado será o de **técnica e preço**, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser constituída **banca avaliadora (comitê técnico)** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes.

10.5. A banca de julgamento será composta por, no mínimo, **três membros**, conforme §1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir:

- i. servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;
- ii. profissionais contratados em razão de seu conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, **desde que seus trabalhos sejam supervisionados** por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da referida Lei.

10.6. Os membros da banca avaliadora serão formalmente designados por ato administrativo próprio e, se necessário, **capacitados previamente** para assegurar o correto entendimento dos critérios técnicos, a uniformidade de julgamento e a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

10.7. Ademais, ficam designados como fiscais titulares do contrato, conforme decreto municipal vigente, os seguintes servidores:

- Paulo Sérgio Oliveira Lima - CPF: 008.191.***-40 (Secretaria Municipal de Planejamento);
- Franciele Bloemer Pérego – CPF: 048.761.***-60 (Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho)
- José de Barros da Silva – 437.468.***-91 (Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O objeto em análise consiste na execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Ivinhema/MS, atividades que mantêm correlação técnica com outros serviços e contratos municipais voltados à infraestrutura urbana, manutenção viária e obras civis complementares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.2. Assim, considerando a natureza dos serviços, identificam-se como contratações correlatas ou interdependentes aquelas relacionadas abaixo, por apresentarem algum grau de interface técnica, logística ou de planejamento com o objeto:

- Contrato n.º 024/2024, Processo Administrativo n.º 182/2023, RDC n.º 001/2023, cujo objeto resumido é “*CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS*”, está vigente até 19 de março de 2026.
- Contrato n.º 009/2023, Processo Administrativo n.º 255/2022, Concorrência n.º 006/2022, cujo o objeto resumido é “*CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA - URBANA - RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO, DRENAGEM, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM REVITALIZAÇÃO URBANA NA AVENIDA PANAMÁ ENTRE AVENIDA BRASIL E RUA ANTÔNIO SOARES BRANQUINHO E ADJACENTES NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS*”, está vigente até 06 de março de 2026.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, conceito que vai além do menor preço, abrangendo também a análise dos impactos positivos e negativos da execução, com observância de:

- a) normas e critérios de sustentabilidade;
- b) uso eficiente dos recursos públicos;
- c) conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) remoção e destinação adequada dos resíduos, conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos (CTR);
- e) observância das normas de qualidade e certificação, como INMETRO e ABNT.

12.2. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem respeitar especialmente as normas relativas à disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, à mitigação e compensação ambiental, ao uso de produtos e equipamentos que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

reduzam o consumo de energia e recursos naturais, bem como à proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

12.3. A execução da obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica poderá gerar impactos ambientais como emissão de poeira e ruído, geração de resíduos de construção civil, consumo de água e energia, e risco de contaminação do solo ou das águas por combustíveis ou materiais betuminosos.

12.4. Para mitigar esses impactos, a Administração Municipal exigirá da contratada:

- a) Apresentação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com destinação adequada conforme normas ambientais;
- b) Reaproveitamento e a reciclagem de materiais sempre que possível;
- c) Uso de máquinas em bom estado de conservação, para reduzir ruído e emissões;
- d) Umedecimento periódico das vias durante os serviços de terraplenagem;
- e) Controle e armazenamento adequado de combustíveis e óleos, evitando vazamentos;
- f) Planejamento da drenagem de forma integrada, para evitar alagamentos e assoreamentos;
- g) Adoção de insumos e materiais certificados, de baixo impacto ambiental.

12.5. Ademais, a Contratada será responsável pela elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como as demais normas aplicáveis emanadas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

12.6. Compete à Contratante fiscalizar o cumprimento das normas ambientais e à Contratada assegurar sua observância integral, respondendo pelos danos eventualmente causados. Essas ações visam garantir a execução sustentável da obra, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da eficiência e sustentabilidade na administração pública.

13. DEMONSTRAÇÕES DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

13.1. A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Ivinhema/MS para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029 estando alinhada às diretrizes constantes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

12 da Lei nº 14.133/2021, publicado em 05/02/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Ivinhema/MS, conforme links abaixo:

- <https://pncp.gov.br/app/pca/03575875000100/2026>
- <https://transparencia.ivinhema.ms.gov.br/transparencia/?AcessoIndividual=lnkPCA>

13.2. Os recursos destinados à elaboração do objeto tratado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) serão providos conforme as seguintes Dotações Orçamentárias:

13.2.1. Para o exercício de 2026:

- Referente a Contrapartida:
 - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
 - Fonte de Recurso: 1.500.0000
 - Ficha: 110
 - Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil)
- Referente ao Financiamento:
 - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
 - Fonte de Recurso: 1.754.0000
 - Ficha: 118
 - Valor: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

13.2.2. Para o exercício de 2027:

- Referente a Contrapartida:
 - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
 - Fonte de Recurso: 1.500.0000
 - Valor: R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais)
- Referente ao Financiamento:
 - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
- Fonte de Recurso: 1.754.0000
- Valor: R\$ 22.300.000,00 (vinte e dois milhões e trezentos mil reais)

13.2.3. Para o exercício de 2028:

- Referente a Contrapartida:
 - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
 - Fonte de Recurso: 1.500.0000
 - Valor: R\$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais)
- Referente ao Financiamento:
 - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
 - Fonte de Recurso: 1.754.0000
 - Valor: R\$ 24.800.000,00 (vinte e quatro milhões e oitocentos mil reais)

13.2.4. Para o exercício de 2029:

- Referente a Contrapartida:
 - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
 - Fonte de Recurso: 1.500.0000
 - Valor: R\$ 6.503.660,05 (seis milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e sessenta reais e cinco centavos).
- Referente ao Financiamento:
 - Projeto Atividade: 1004 – Executar Pavimentação, Drenagem, Reconstrução, construção, Ampliação, Meio Fio, Sargeta e Galeria de Águas Pluviais
 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
 - Fonte de Recurso: 1.754.0000
 - Valor: R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

13.2.5. Para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, mantêm-se as mesmas classificações orçamentárias (Projeto/Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos), sendo os valores estimados aqueles indicados nos respectivos itens, ficando a definição dos números de fichas condicionada à aprovação das correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

13.2.6. As dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes ficam condicionadas à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo sua formalização realizada oportunamente, inclusive quanto aos números de fichas, mediante apostilamento.

14. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A Contratada está sujeita à fiscalização do serviço durante e a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

14.2. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Município, que poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

14.3. A Contratada será responsável pela elaboração de todo o processo de suporte documental referente às obras, incluindo, entre outros, o Boletim de Medição e Relatório Fotográfico, sendo integralmente responsável pela veracidade, precisão, consistência e completude das informações apresentadas.

14.4. Todos os documentos produzidos deverão refletir fielmente as condições reais da obra, observando os padrões técnicos e os requisitos estabelecidos pela Contratante.

14.5. As medições deverão ser acompanhadas de relatórios fotográficos georreferenciais e do cronograma físico-financeiro, devendo ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para a adoção dos procedimentos de pagamento.

14.6. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal.

14.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas, nos moldes do Anexo V;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

14.8. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 14.7.

14.9. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CNO) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), anexando documento correspondente.

14.10. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada.

14.11. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização.

14.12. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização.

14.13. Para a entrega provisória da obra a CONTRATADA deverá apresentar o projeto “As Built” da mesma.

14.14. Conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido: a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.15. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

14.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

14.17. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;

15.5. O recebimento do objeto será feito mediante assinatura de termo específico após minuciosa vistoria, verificando se a obra foi executada em conformidade com o projeto executivo, memoriais descritivos, normas técnicas (ABNT) e demais condições contratuais, sem vícios ou defeitos aparentes.

15. REQUISITOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

15.1. REQUISITOS GERAIS

15.1.1. Os serviços não são considerados “comuns”, pois não se enquadram na classificação nos termos do art. 6, XII da Lei n. 14.133/2021, tratando-se de contratação de obra de engenharia.

15.1.2. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o anteprojeto e o edital de contratação.

15.1.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e Anteprojeto.

15.1.4. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.1.5. A licitação será realizada conforme a Lei 14.133/2021, desde a fase preparatória até a homologação, em conformidade com o Art.17. Será utilizada a modalidade **Concorrência Eletrônica, pelo modo de disputa ‘Fechado’**.

15.2. QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.2.1. A forma de seleção e o critério de julgamento das propostas será por Técnica e Preço, conforme previsto no art.33 Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Por tratar-se de licitação do tipo técnica e preço, a Prefeitura designará Comissão Técnica, por meio de decreto executivo publicado em Diário Oficial, para acompanhamento e análise das documentações de cunho técnico. A Comissão Técnica será composta por profissionais ligados à área objeto da licitação – engenharia civil e arquitetura, garantindo avaliação especializada e fundamentada.

15.2.3. O cálculo das Notas das Propostas Técnica e de Preço das licitantes será realizado em conformidade com o disposto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

15.2.4. O critério de julgamento utilizado pela licitação será “Técnica e Preço”, sendo o cálculo da “Nota Final” das licitantes realizado através da média ponderada das notas da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, conforme a fórmula abaixo transcrita:

$$NF = (0,70 * NPT) + (0,30 * NPP)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante;

NPT - Nota da Proposta Técnica da licitante;

NPP - Nota da Proposta de Preço.

15.2.5. Em razão das especificidades e da complexidade dos serviços a serem contratados, o presente certame atribui maior peso à Proposta Técnica, priorizando a qualidade e a consistência técnica das soluções apresentadas pelas licitante.

15.2.6. Para efeito de **pontuação para a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE**, serão adotados os critérios de avaliação a seguir:

15.2.6.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA” (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

15.2.6.2. Este critério será avaliado com base na soma da demonstração dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o maior pontuação, obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$NPT = \left(\frac{NTA}{500} \right) \times 100$$

onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NTA = Nota Técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.2.6.3. A Nota Técnica (NTA) resultará da soma dos pontos obtidos conforme os critérios definidos neste ETP, tendo como pontuação máxima possível 500 (quinhentos) pontos.

15.2.7. Para efeito de **pontuação para a PROPOSTA DE PREÇOS da LICITANTE**, será adotado o subcritério de menor preço global, conforme descrito a seguir:

15.2.7.1. Será atribuída pelos técnicos, a cada licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS” (NPP), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

15.2.7.2. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra básica de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme Equação abaixo:

$$NPP = \frac{100 \times MPVO}{P}$$

onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço;

MPVO = Menor Preço Válido Ofertado;

P = Valor da Proposta em Exame.

15.2.8. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos, consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

15.2.9. **Serão desclassificadas as licitantes que:**

- a) Não atingirem a pontuação mínima nos critérios de avaliação definidos neste ETP;
- b) Apresentarem proposta com um ou mais itens sem cotação de preços;
- c) Apresentarem proposta técnica omissa, vaga ou com irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou manifestadamente inexecutáveis ou que deixe de atender a quaisquer das condições contidas neste Anteprojeto.

15.2.10. **Em caso de empate na Nota Final**, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior pontuação no parâmetro Execução de Obra;
- b) maior pontuação no parâmetro Atuação em Projetos;
- c) maior pontuação no parâmetro Cronograma de Obras;
- d) maior pontuação no parâmetro Metodologia;
- e) maior pontuação no parâmetro Execução de Obra referente ao Atestado Técnico Operacional;
- f) maior pontuação no parâmetro Execução de Obra referente ao Atestado Técnico Profissional;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- g) maior pontuação no parâmetro Atuação em Projetos referente ao Atestado Técnico Operacional;
- h) maior pontuação no parâmetro Atuação em Projetos referente ao Atestado Técnico Profissional;
- i) maior pontuação na Proposta de Preços.

15.3. QUANTO À APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.3.1. A proposta técnica para o planejamento e execução das obras deverá ser entregue **exclusivamente em meio digital** e conter os seguintes elementos:

- a) Carta de Apresentação da Proposta Técnica;
- b) Registro da(s) pessoa(s) jurídica(s) licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c) Indicação Nominal das Equipes Técnicas;
- d) Termo de indicação do pessoal técnico qualificado;
- e) Estrutura Organizacional (EO).

15.3.2. A licitante deverá também apresentar todos os documentos, comprovações e elementos exigidos em cada parâmetro estabelecido no item 15.4 – Quanto à Pontuação da Proposta Técnica, de forma a permitir a adequada avaliação e atribuição da pontuação correspondente pela Comissão de Licitação.

15.3.3. A **Carta de Apresentação da Proposta Técnica** deverá conter:

- a) Assinatura digital obrigatória do representante legal da licitante, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- b) Redação em língua portuguesa, em arquivo PDF não editável, contendo índice, numeração sequencial das páginas, rubrica digital (assinatura digital simplificada) em todas as páginas e assinatura digital qualificada na última página.
- c) Apresentação livre de rasuras, emendas ou acréscimos, redigida em linguagem clara e objetiva, de modo a permitir a precisa compreensão do conteúdo.
- d) Data correspondente ao dia estabelecido para o envio das propostas à Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL.

15.3.4. **Indicação Nominal das Equipes Técnicas**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.3.4.1. A proposta deverá identificar nominalmente os profissionais que comporão a equipe responsável pelos serviços/obras, indicando **obrigatoriamente** a função de cada integrante.

15.3.4.2. A equipe deverá ser apresentada conforme o modelo a seguir:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS		
ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Engenheiro Civil/Arquiteto	Projeto de Terraplenagem	Registro no CREA ou CAU
	Projeto de Drenagem	
	Projeto de Pavimentação	
	Orçamento detalhado da obra	

15.3.4.3. Devido a constantes atualizações das atribuições profissionais dos conselhos de classe de engenharia e arquitetura, por meio de decretos e resoluções, serão considerados habilitados para compor a equipe técnica outros profissionais com formações diferentes das indicadas na tabela acima, desde que:

- a) O registro do profissional no respectivo conselho de classe esteja válido;
- b) Comprove, por meio de legislação específica (decretos, resoluções), que sua formação permite o exercício profissional na área de atuação indicada;
- c) Comprove, por meio de atestado devidamente registrado e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, experiência comprovada do profissional na área de atuação indicada.
- d) Serão somente aceitos os atestados e as Certidões de Acervo Técnico dos integrantes da equipe previamente estabelecida conforme item referente a Indicação Nominal das Equipes Técnicas de acordo as áreas de atuação, portanto, significa que não será levado em consideração as Certidões de terceiros e Certidões de integrantes da equipe para especialidades diferentes da qual foi predefinido por extrapolar as atribuições do profissional.

15.3.4.4. Para efeitos de julgamento da equipe técnica mínima, um mesmo profissional, se for o caso, poderá acumular responsabilidade técnica ou participação em mais de uma equipe da proponente ou para mais de uma área específica, desde que tenha atribuição para as funções/projetos.

15.3.5. O **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado** deverá atender às seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- a) Conter declaração dos profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, afirmando que participarão, a serviço da licitante, das fases de planejamento e execução das obras.
- b) Ser firmado pelo representante legal da licitante, com o devido ciente dos profissionais indicados.
- c) Os profissionais indicados pela licitante deverão efetivamente participar da execução dos serviços objeto da licitação, permitindo-se sua substituição apenas por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.

15.3.6. Estrutura Organizacional (EO):

15.3.6.1. A Empresa licitante deverá apresentar sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Ivinhema e que possui equipe de profissionais permanentes na empresa como forma de demonstrar que será capaz de atender a demanda da Contratante.

15.4. QUANTO À PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.4.1. Para fins de avaliação, todos os documentos da Proposta Técnica deverão ser organizados e agrupados conforme os parâmetros de pontuação previstos no ANEXO I – TABELA PADRÃO DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, de modo a permitir análise estruturada, coerente e comparável entre as propostas.

15.4.2. Cada conjunto documental deverá conter uma folha de rosto com a identificação do respectivo parâmetro avaliado e a pontuação almejada pela licitante, devendo haver vinculação explícita entre os itens pontuáveis e os documentos apresentados como comprovação.

15.4.3. A licitante deverá, ainda, preencher integralmente a TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, constante neste ETP e no Anexo I, indicando de forma sistematizada as informações exigidas e a correlação com os documentos apresentados.

15.4.4. A pontuação técnica será apurada mediante análise e comprovação de:

- a) Metodologia (MT);
- b) Experiência Técnico-Profissional (ETP) e Experiência Técnica Operacional (ETO) em Atuação de Projetos;
- c) Experiência Técnico-Profissional (ETP) e Experiência Técnica Operacional (ETO) em Execução de Obra;
- d) Cronograma de Obras (CO)

15.4.5. Metodologia (MT):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.4.5.1. A empresa licitante deverá apresentar a metodologia de trabalho proposta, demonstrando de forma clara e objetiva a capacidade técnica para atender às necessidades do CONTRATANTE.

15.4.5.2. A documentação deverá evidenciar o processo metodológico adotado para o planejamento da obra e para a elaboração dos elementos técnicos indispensáveis à execução dos serviços.

15.4.5.3. A pontuação referente à Metodologia será atribuída conforme os parâmetros definidos na **Tabela 1 – Parâmetros de Pontuação da Metodologia da Proposta Técnica**.

TABELA 1 - PARAMÊTROS DE PONTUAÇÃO DA METODOLOGIA DA PROPOSTA TÉCNICA

Parâmetro	Descrição do parâmetro avaliado	Informações mínimas a serem apresentadas	Pontuação mínima exigida	Pontuação máxima admitida
1	Plano de Trabalho: Para a metodologia de elaboração dos projetos executivos			40 (quarenta)
1.1	Fluxograma das atividades	Documentação com o fluxograma das atividades.	4 (quatro)	20 (vinte)
1.2.	Elaboração dos projetos executivos	Apresentação dos projetos através de um portfólio (será considerado a apresentação de portfólio que contenham as áreas de pavimentação e drenagem).	5 (cinco)	20 (vinte)
2	Plano de Trabalho: Para a metodologia do planejamento da obra			20 (vinte)
2.1.	Tópico I	Documentação contendo as informações detalhadas dos temas propostos nos Tópicos I a VI, conforme estabelecido no subitem 15.4.5.5.c).	1 (um)	5 (cinco)
2.2.	Tópico II		1 (um)	5 (cinco)
2.3.	Tópico III		1 (um)	5 (cinco)
2.4.	Tópico VI		1 (um)	5 (cinco)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3	Plano de Trabalho: Para a adoção de critérios de Prazo da Obra			30 (trinta)
3.1.	Apresentação detalhada de documentações.	Para cada obra apresentar a documentação de comprovação.	5 (cinco)	30 (trinta)
TOTAL				90 (noventa)

15.4.5.4. Para a avaliação do **Parâmetro 1 – Metodologia de Elaboração dos Projetos Executivos**, a licitante deverá contemplar os seguintes aspectos:

a) Fluxograma das atividades a serem realizadas por diversos profissionais, explicando como será coordenada a elaboração dos diversos projetos e como pretende-se compatibilizar as diversas especialidades envolvidas, inclusive com a indicação da(s) plataforma(s) que será(ão) utilizada(s) para a elaboração dos projetos. Os fluxogramas serão analisados considerando todas as etapas necessárias para elaboração dos projetos, sendo pontuados da seguinte maneira:

- Plenamente satisfatório: 100% da nota total (20 pontos);
- Satisfatório: 80% da nota total (16 pontos);
- Regular: 60% da nota total (12 pontos);
- Incompleto: 40% da nota total (8 pontos);
- Insatisfatório: 20% da nota total (4 pontos);
- Inadequado: 0 (0 pontos).

b) A apresentação dos projetos através de um portfólio levará em consideração o conjunto de serviços demonstrados nas áreas de pavimentação e drenagem. Uma demonstração (contendo um serviço de pavimentação e um de drenagem – 5 pontos; quatro demonstrações – 20 pontos).

15.4.5.5. Para a avaliação do **Parâmetro 2 - Para a metodologia do planejamento da obra**, a licitante deverá:

- a) abordar detalhadamente as soluções que serão adotadas, suas vantagens e outros detalhes que considerar importantes, podendo, inclusive, apresentar execução de serviços diferentes do abordado no anteprojeto disponibilizado pelo Município.
- b) quando forem propostas soluções diferentes das originalmente sugeridas pelo Município, anexar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem que a licitante já executou os serviços correspondentes às soluções alternativas apresentadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

c) desenvolver os temas indicados a seguir, observando as instruções específicas estabelecidas para cada um.

I. Apresentar solução para a pavimentação urbana que considere o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas; Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação; Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.

II. Apresentar solução para a drenagem de águas pluviais urbana que considere o clima regional e o microclima da área de influência do empreendimento, assim como a população e a região a serem beneficiadas; Definir materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação; Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;

III. Adotar soluções técnicas que minimizem os custos de operação, conservação e de manutenção das instalações; Adotar soluções adequadas às instalações de todos os equipamentos propostos; Adotar soluções que ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes;

IV. Deverá ser detalhada a metodologia e suas ferramentas para dimensionamento de equipe, equipamentos e a previsão de tempo para execução de cada um dos serviços; Adotar soluções técnicas que ofereçam segurança aos funcionários e usuários.

15.4.5.6. Para a avaliação do **Parâmetro 3 - Para a adoção de critérios de Prazo da Obra**, deverá ser apresentado a comprovação de execução de obra(s) que demonstrem a utilização de equipes e equipamentos condizentes com a proposta da licitante para execução do objeto da presente licitação. Ex.: obras de mesmo porte, executadas dentro do mesmo prazo proposto.

15.4.6. Atuação de Projetos

15.4.6.1. **Em relação à Experiência Técnico-Profissional (ETP)**, deverá comprovar através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome de cada um dos profissionais de nível superior integrante do quadro permanente da Licitante que possui experiência para desempenhar atividade pertinente e compatível com as características objeto desta licitação que comprove a execução de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

serviços e projetos com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, os quais se consideram as parcelas de maior relevância os projetos e serviços listados abaixo para os quais deverá comprovar qualificação para todos os itens a seguir:

- j) Para a **Parâmetro 4 - Elaboração de Projeto de Pavimentação Urbana**, serão considerados válidos os Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem, **no mínimo, a área de 134.816,50 m².**
- k) Para a **Parâmetro 5 - Elaboração de Projeto de Drenagem de Águas Pluviais Urbana**, serão considerados válidos os Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem, **no mínimo, a extensão de 7.423,70 m.**
- l) Para a **Parâmetro 6 - Elaboração de Estudos Topográficos e Geotécnicos**, serão considerados válidos os Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem, **no mínimo, a extensão de 7.669,65 m.**

15.4.6.2. **Em relação à Experiência Técnica Operacional (ETO)**, deverá comprovar em nome da Licitante através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem experiência para desempenhar atividade pertinente e compatível com as características objeto desta licitação que comprove a execução de serviços e projetos com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, os quais se consideram as parcelas de maior relevância os projetos e serviços listados a seguir para os quais deverá comprovar qualificação para os itens citados acima.

15.4.6.3. Em caso de atestados que constam o(s) nome(s) fantasia defasado(s) da empresa deverão ser sinalizados previamente para que possam ser validados através da verificação da razão social por meio do CNPJ da empresa.

15.4.6.4. A pontuação referente à Atuação de Projetos será atribuída conforme os parâmetros definidos na **Tabela 2 - Paramêtros de Pontuação dos Atestados Técnicos Operacional e Profissional referente à Atuação de Projetos** e na **Tabela 3 - Sistema de Pontuação dos Atestados Técnicos Operacional e Profissional referente à Atuação de Projetos.**

TABELA 2 - PARAMÊTROS DE PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS OPERACIONAL E PROFISSIONAL REFERENTE À ATUAÇÃO DE PROJETOS

Parâmetro	Descrição do parâmetro avaliado	Critério de Pontuação
-----------	---------------------------------	-----------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

4	Elaboração de Projeto de pavimentação urbana	
4.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	A cada 269.633,00 m² de projetos validados distintos serão atribuídos 5 (cinco) pontos. Para fins de cálculo, cada projeto poderá contribuir com, no máximo, 134.816,50 m², desde que sua área total seja superior a esse limite.
4.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	
5	Elaboração de Projeto de drenagem de águas pluviais urbana	
5.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	A cada 14.847,39 m de projetos validados distintos serão atribuídos 5 (cinco) pontos. Para fins de cálculo, cada projeto poderá contribuir com, no máximo, 7.423,70 m, desde que sua extensão total seja superior a esse limite.
5.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	
6	Elaboração de Estudos Topográficos E Geotécnicos	
6.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	A cada 15.339,29 m de projetos validados distintos serão atribuídos 5 (cinco) pontos. Para fins de cálculo, cada projeto poderá contribuir com, no máximo, 7.669,65 m, desde que sua extensão total seja superior a esse limite.
6.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	

TABELA 3 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS OPERACIONAL E PROFISSIONAL REFERENTE À ATUAÇÃO DE PROJETOS

Parâmetro	Descrição do parâmetro avaliado	Pontuação mínima exigida	Pontuação máxima admitida
4	Elaboração De Projeto De Pavimentação Urbana		50 (cinquenta)
4.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
4.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
5	Elaboração De Projeto De Drenagem De Águas Pluviais Urbana		50 (cinquenta)
5.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

5.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
6	Elaboração De Estudos Topográficos E Geotécnicos		50 (cinquenta)
6.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
6.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
TOTAL			150 (cento e cinquenta)

15.4.7. Execução de Obra

15.4.7.1. Em relação à Experiência Técnico-Profissional (ETP), deverá comprovar através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, em nome de cada um dos profissionais de nível superior integrante do quadro permanente da Licitante que possui experiência para desempenhar atividade pertinente e compatível com as características objeto desta licitação que comprove a execução de serviços e projetos com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, os quais se consideram as parcelas de maior relevância os projetos e serviços listados abaixo para os quais deverá comprovar qualificação para todos os itens a seguir:

- a) Para a **Parâmetro 7 - Micro e Macro Drenagem - Dispositivos Auxiliares: ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO NOMINAL A PARTIR DE 400MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS**, serão considerados válidos os Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem, **no mínimo, a extensão de 7.423,70 m.**
- b) Para a **Parâmetro 8 - Implantação Asfáltica – Pavimentação: Implantação Asfáltica – Pavimentação: CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE**, serão considerados válidos os Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem, **no mínimo, o volume de 11.764,69 m³.**
- c) Para a **Parâmetro 9 - Implantação Asfáltica – Pavimentação: TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

M3XKM), serão considerados válidos os Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem, **no mínimo, o volume por distância de 1.872.473,10 m³xKm.**

d) Para a **Parâmetro 10 - Implantação Asfáltica – Pavimentação: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE**, serão considerados válidos os Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem, **no mínimo, o volume de 4.044,50 m³ (10.313,47 t).**

15.4.7.2. **Em relação à Experiência Técnica Operacional (ETO)**, deverá comprovar em nome da Licitante através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem experiência para desempenhar atividade pertinente e compatível com as características objeto desta licitação que comprove a execução de serviços e projetos com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, os quais se consideram as parcelas de maior relevância os projetos e serviços listados a seguir para os quais deverá comprovar qualificação para os itens citados em 14.4.7.1.

15.4.7.3. Em caso de atestados que constam o(s) nome(s) fantasia defasado(s) da empresa deverão ser sinalizados previamente para que possam ser validados através da verificação da razão social por meio do CNPJ da empresa.

15.4.7.4. A pontuação referente à Execução de Obra será atribuída conforme os parâmetros definidos na **Tabela 4 - Paramêtros de Pontuação dos Atestados Técnicos Operacional e Profissional referente à Execução da Obra** e na **Tabela 5 - Sistema De Pontuação dos Atestados Técnicos Operacional e Profissional referente à Execução de Obra.**

TABELA 4 - PARAMÊTROS DE PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS OPERACIONAL E PROFISSIONAL REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA

Parâmetro	Descrição do parâmetro avaliado	Critério de Pontuação
7	Micro e Macro Drenagem - Dispositivos Auxiliares: ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO NOMINAL A PARTIR DE 400MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS.	
7.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	A cada 14.847,39 m de obras validadas distintos serão atribuídos 5 (cinco) pontos. Para fins de cálculo, cada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

7.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	atestado poderá contribuir com, no máximo, 7.423,70 m, desde que sua extensão total seja superior a esse limite.
8	Implantação Asfáltica – Pavimentação: CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	
8.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	A cada 23.529,37m ³ de obras validadas distintos serão atribuídos 5 (cinco) pontos. Para fins de cálculo, cada atestado poderá contribuir com, no máximo, 11.764,69 m ³ , desde que seu volume total seja superior a esse limite.
8.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	
9	Implantação Asfáltica – Pavimentação: TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	
9.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	A cada 3.744.946,23m ³ xKm de obras validadas distintas serão atribuídos 5 (cinco) pontos. Para fins de cálculo, cada atestado poderá contribuir com, no máximo, 1.872.473,10 m ³ xKm, desde que seu volume por distância seja superior a esse limite.
9.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	
10	Implantação Asfáltica – Pavimentação: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	
10.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	A cada 8.088,99 m ³ (20.626,92 t)de obras validadas distintos serão atribuídos 5 (cinco) pontos. Para fins de cálculo, cada atestado poderá contribuir com, no máximo, 4.044,50 m ³ (10.313,47 t), desde que seu volume total seja superior a esse limite.
10.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	

TABELA 5 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS ATESTADOS TÉCNICOS OPERACIONAL E PROFISSIONAL REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA

Parâmetro	Descrição do parâmetro avaliado	Pontuação mínima	Pontuação máxima admitida
-----------	---------------------------------	------------------	---------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

		exigida	
7	Micro e Macro Drenagem - Dispositivos Auxiliares: TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM		50 (cinquenta)
7.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
7.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
8	Implantação Asfáltica – Pavimentação: CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024		50 (cinquenta)
8.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
8.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
9	Implantação Asfáltica – Pavimentação: TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020		50 (cinquenta)
9.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
9.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
10	Implantação Asfáltica – Pavimentação: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019		50 (cinquenta)
10.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
10.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	5 (cinco)	25 (vinte e cinco)
TOTAL			200 (duzentos)

15.4.8. **Cronograma de Obras (CO)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.4.8.1. O parâmetro Cronograma de Obras (CO) terá caráter exclusivamente pontuável, não constituindo requisito desclassificatório.

15.4.8.2. Para fins de comprovação do desempenho em obras similares, com valor mínimo de **10% do valor estimado**, a licitante deverá apresentar documentação que permita identificar, de forma inequívoca, o prazo originalmente previsto e o prazo efetivamente executado, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cronograma inicial da obra e/ou Contrato, contendo o prazo contratado e as etapas previstas;
- b) Ordem de Serviço (OS) e/ou 1º Boletim de Medição, demonstrando a data de início da execução;
- c) Termo de Recebimento (provisório ou definitivo) e/ou Último Boletim de Medição, contendo a data de conclusão ou entrega dos serviços.

15.4.8.3. Para fins de avaliação, serão considerados os prazos inicialmente contratados e os prazos efetivamente praticados, sendo aptos para pontuação apenas os cronogramas cuja execução tenha apresentado atraso máximo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao prazo originalmente previsto.

15.4.8.4. A pontuação será atribuída mediante a apresentação e análise de até 05 (cinco) cronogramas de obras já executadas, referentes a serviços de natureza e complexidade similares, cada qual atendendo ao valor mínimo estabelecido no subitem 15.4.8.2, para fins de verificação do histórico de cumprimento de prazos.

15.4.8.5. Cada cronograma poderá pontuar até 12 pontos, da seguinte maneira:

- Executado dentro do prazo inicial: 12 pontos;
- Executado com até 10% de atraso: 10 pontos;
- Executado com até 20% de atraso: 8 pontos;
- Executado com até 30% de atraso: 6 pontos;
- Executado com até 40% de atraso: 4 pontos;
- Executado com até 50% de atraso: 2 pontos;
- Executado com mais de 50% de atraso: 0 pontos.

15.4.8.6. A pontuação máxima do parâmetro Cronograma de Obras (CO) será de 60 (sessenta) pontos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.4.9. Em síntese, a pontuação da Proposta Técnica será atribuída conforme a TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, apresentada neste ETP e no Anexo I, que consolida todos os parâmetros avaliados e seus respectivos pesos.

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Parâmetro	Descrição do parâmetro avaliado	Pontuação máxima admitida	Pontuação solicitada pela licitante	Pontuação do Comitê
METODOLOGIA		90		
1	Plano de Trabalho: Para a metodologia de elaboração dos projetos executivos	40		
1.1	Fluxograma das atividades	20		
1.2.	Elaboração dos projetos executivos	20		
2	Plano de Trabalho: Para a metodologia do planejamento da obra	20		
2.1.	Tópico I	5		
2.2.	Tópico II	5		
2.3.	Tópico III	5		
2.4.	Tópico VI	5		
3	Plano de Trabalho: Para a adoção de critérios de Prazo da Obra	30		
3.1.	Apresentação detalhada de documentações.	30		
ATUAÇÃO DE PROJETOS		150		
4	Elaboração De Projeto De Pavimentação Urbana	50		
4.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	25		
4.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	25		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

5	Elaboração De Projeto De Drenagem De Águas Pluviais Urbana	50		
5.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	25		
5.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	25		
6	Elaboração De Estudos Topográficos E Geotécnicos	50		
5.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	25		
6.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	25		
EXECUÇÃO DE OBRA		200		
7	Micro e Macro Drenagem - Dispositivos Auxiliares: TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM	50		
7.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	25		
7.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	25		
8	Implantação Asfáltica – Pavimentação: CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E	50		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	TRANSPORTE. AF_09/2024			
8.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	25		
8.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	25		
9	Implantação Asfáltica – Pavimentação: TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	50		
9.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	25		
9.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	25		
10	Implantação Asfáltica – Pavimentação: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	50		
10.1	Referente ao Atestado Técnico Operacional	25		
10.2	Referente ao Atestado Técnico Profissional	25		
CRONOGRAMA DE OBRAS		60		
11	Cumprimento de Cronogramas	60		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

	Obras Similares			
	TOTAL	500		

15.5. QUANTO AO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

15.5.1. A Contratada deverá elaborar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) em conformidade com o Manual de Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, constante do Anexo II, e com a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 001/1986, a Resolução CONAMA nº 237/1997, o art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal, além de demais normas correlatas aplicáveis.

15.5.2. O EIA deverá ser elaborado por equipe multidisciplinar, nos termos do art. 7º da Resolução CONAMA nº 001/1986, sendo a empresa Contratada integralmente responsável pela veracidade, precisão e completude das informações apresentadas.

15.6. QUANTO AO PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL

15.6.1. A Contratada deverá elaborar o Projeto Técnico de Trabalho Socioambiental (PTTS) em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CCFGTS nº 761/2014, a Instrução Normativa MCIDADES nº 10/2015 e a Circular CAIXA nº 681/2015, além das demais normas complementares aplicáveis.

15.6.2. A Contratada será integralmente responsável pela veracidade, precisão, consistência e completude de todas as informações, dados, diagnósticos e análises apresentados no PTTS, assumindo integralmente os ônus decorrentes de eventuais incorreções, omissões ou inconsistências identificadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

15.7. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO

15.7.1. O regime de execução adotado será o de Regime de Execução Integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos projetos, a execução das obras e a entrega final do objeto totalmente concluído e em condições de operação.

15.8. QUANTO AOS PRAZOS

15.8.1. O contrato que vier a ser firmado terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses conforme cronograma físico-financeiro e prazo de 40 (quarenta) meses de vigência de contrato, contados a partir da data de sua assinatura. Orienta-se que, o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

a) amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b) propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

15.8.2. O prazo de início dos serviços será de até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS).

15.9. QUANTO À FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.9.1. Poderão apresentar proposta empresas individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades empresárias especializadas no ramo pertinente ao objeto, sendo também permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a 4 (quatro) empresas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.2. O representante legal da empresa deverá identificar-se apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

15.9.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio, faz-se necessária a procuração por instrumento público ou particular e/ou declaração de credenciamento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, inclusive, os de firmar compromissos, transigir, desistir e confessar na efetiva representação em todos os termos, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de Interposição de Recurso.

15.9.3.1. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

15.9.3.2. A participação em estruturas associativas será considerada nos termos da legislação vigente, observando-se os critérios de habilitação técnica e econômico-financeira.

15.9.4. EM CASO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.9.4.1. A participação das microempresas e empresas de pequeno porte ocorrerá sem a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão de o valor estimado da contratação superar o limite máximo de receita bruta admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exceção estabelecida no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.9.5. EM CASO DE PESSOAS JURÍDICAS ORGANIZADAS EM CONSÓRCIO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.9.5.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes no edital e seus anexos:

15.9.5.2. O número máximo de integrantes de cada consórcio será de 4 (quatro) empresas.

15.9.5.3. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

15.9.5.4. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15.9.5.5. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.

15.9.5.6. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

15.9.5.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

15.9.6. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

15.9.6.1. A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

15.9.6.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

15.9.6.3. A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

15.9.6.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

15.9.6.5. O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

15.9.7. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

15.9.8. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.9.9. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, considerado o acréscimo legal a ser estabelecido no edital.

15.9.10. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

15.9.11. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio

15.10. **QUANTO À HABILITAÇÃO**, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

15.10.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Seguridade Social (INSS);

15.10.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

15.10.3. Certidão Municipal negativa de débitos mobiliários, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei;

15.10.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativos aos Créditos Tributários de ISS, expedida pelo órgão competente.

15.10.7. Declaração do licitante informando o número do Cadastro Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) da principal atividade da empresa, e mencionar se o mesmo se enquadra no regime de oneração ou desoneração da folha de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.10.7.1. Tendo em visto que a escolha da CNAE adequada garante a definição certa de quais impostos devem ser pagos, bem como o enquadramento tributário correto, assim como o sindical e a possibilidade de desoneração da folha de pagamento.

15.10.7.2. Desta forma, o objetivo da escolha correta deste é reduzir as fraudes nos pagamentos de impostos, levando a melhorias na gestão tributária.

15.11. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

15.11.1. Balanço patrimonial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

- **quando S/A**, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76);
- **quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

a.2) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar desde que apresente o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

a.3) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar Declaração do Técnico/Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício social, para que fique dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial (Lei Complementar nº 123/06). Para a declaração deste a sugestão feita é a de apresentar, em papel timbrado da empresa de contabilidade do licitante, contendo o carimbo do Técnico/Contador e nº do CRC, assinada de forma que seja possível identificar quem assinou;

a.4) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.11.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

15.11.3. Na avaliação da Boa Situação Financeira da Empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua Capacidade Financeira, Capacidade de Endividamento e Índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, cujas informações serão extraídas do Balanço e Demonstrações contábeis apresentadas, com auxílio das seguintes fórmulas:

I ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} > 1,0$$

II ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$ILC = \frac{AC}{PC} > 1,0$$

III ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)

$$IE = \frac{(PC + ELP)}{(AC + RLP + AP)} < 1,0$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AP = ATIVO PERMANENTE

RLP = REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstrações das fórmulas, que devem ser apresentadas juntamente com o balanço. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação, também deverão apresentar a documentação exigida (o balanço não precisa estar registrado na Junta Comercial) para efeito de comprovação da Boa Situação Financeira da Empresa.

15.11.4. Comprovação de que a Empresa licitante detenha um Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.11.5. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO CONSORCIADO, CONSIDERADO NA SOMA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO CONSÓRCIO;

PLC = PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO CONSORCIADO;

PARTC = PARTICIPAÇÃO DO CONSORCIADO NO CONSÓRCIO.

15.11.6. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

15.11.7. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

15.12. **QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Prova de Registro ou Inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/MS (conforme resolução 1.121, de 13 de Dezembro de 2019 do CONFEA) no ato da assinatura do Contrato;

b) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Atestado e da respectiva Certidão do Acervo Técnico – CAT, comprovando que o RESPONSÁVEL TÉCNICO, já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão, conforme disposto no art. 67 da Lei 14.133/21, nas quantidades mínimas relacionadas tidas como de maior relevância descritas no parágrafo 14.4.7.1.

c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante (pessoa jurídica) já executou serviços de características semelhantes aos do Objeto em questão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- d)** Comprovação de que os responsáveis técnicos (todos indicados) pertencem ao quadro da licitante, o mesmo se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
- e)** Declaração do Licitante de que têm disponibilidade, de no mínimo, todo o Equipamento, Instalações e Pessoal Técnico especializado necessário e essencial para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;
- f)** Declaração do Licitante de que não está impedido de contratar com o Poder Público Municipal e de que se obriga a informar ao Município a ocorrência de Fatos Supervenientes impeditivos da Habilitação e/ou que o impeçam de contratar com o Poder Público Municipal. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;
- g)** Declaração do Licitante de que tem pleno conhecimento da Natureza da Obra e/ou Serviço e Conhece e Aceita os termos do presente Objeto em questão, ressalvando, contudo, o direito recursal, bem como recebeu todos os Documentos e Informações necessárias para a sua participação no certame e cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;
- h)** Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

15.13. QUANTO À GESTÃO CONTRATUAL

15.13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas que regerão o contrato e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput);

15.13.5. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

- a)** Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b)** Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c)** No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d)** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f)** Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

15.13.6. Os recebimentos dos serviços serão feitos de acordo as medições apresentadas pela empresa Contratada;

15.14. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.14.1. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

15.14.2. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

15.14.3. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.14.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

15.14.5. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, **cópia da matrícula da obra (CNO)**, nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 15.14.4;

15.14.6. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

15.14.7. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

15.14.8. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

15.14.9. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto “As Built” da mesma;

15.14.10. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

15.14.11. No caso de contratação mediante consórcio, será admitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas consorciadas, desde que tal condição esteja expressamente prevista



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

no termo de compromisso de constituição do consórcio, observada a proporcionalidade das obrigações e participações ali estabelecidas.

15.15. QUANTO À VISTORIA

15.15.1. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;

15.15.2. É facultada aos licitantes a realização de vistorias nos locais de execução dos serviços relacionados. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendados no Setor Técnico;

15.15.3. As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;

15.15.4. As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos apurada;

15.15.5. A vistoria será realizada no local da obra pelo representante da Administração e pelo representante da empresa licitante com o intuito de analisar a topografia local, condições do solo existente e condições das estradas existentes. Esta poderá ser feita por ‘drone’ ou por veículo aéreo não tripulado ficando a cargo da representante da empresa;

15.15.6. É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos serviços a serem executados no Município;

15.15.7. A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

15.15.8. A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam vir a existir na prestação dos serviços licitados nos locais descritos, sem nenhum ônus à Administração.

15.16. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.16.1. Além de atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- b)** observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;
- c)** observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;
- d)** observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;
- e)** observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;
- f)** observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- g)** apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado, devidamente registrado junto ao CREA/CAU.
- h)** elaborar Boletim de Medição demonstrando as execuções do processo e seu respectivo Relatório Fotografico Georreferenciado como comprovação do serviço mencionado no Boletim, conforme estabelecido n item 13.6.
- i)** enviar no minimo 1 (um) Boletim de Medição a cada 30 dias corridos.

15.17. QUANTO ÀS GARANTIAS

- 15.17.1.** As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;
- 15.17.2.** A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.17.3. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;

15.17.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução integral do contrato, podendo ser utilizada para o abatimento de eventuais multas, indenizações ou prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

15.17.5. O valor da garantia não limita a responsabilidade da contratada, de modo que, se as multas ou prejuízos superarem o montante garantido, a contratada permanece responsável pelo pagamento da diferença, nos termos do artigo 98, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.17.6. Para o licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia da proposta e/ou do contrato poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

15.18. QUANTO À ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

15.18.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

15.18.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ivinhema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

15.18.4. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

15.18.5. No caso de a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial, o saldo contratual será reajustado pelo índice utilizado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, considerando o “1º” da data de referência do orçamento inicial.

15.19. QUANTO ÀS SANÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

15.19.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.19.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Ivinhema/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao futuro contratado as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista do futuro contrato;
- III Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ivinhema/MS;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- V Será aplicada multa de 1% ao dia, até o vigésimo dia da inadimplência, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.19.3. Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa não executada no prazo, **em caso de descumprimento injustificado do Cronograma Físico-Financeiro da obra**, limitada a 30% (trinta por cento), conforme dispõe o § 3º do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e no futuro contrato.

15.19.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Executar o objeto contratual em desacordo com as exigências ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- III Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos oficiais em razão da infração cometida;
- IV Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

15.19.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- II Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo, ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

15.20. QUANTO AO REAJUSTE E AS ALTERAÇÕES

15.20.1. Conforme previsto no Artigo 124, Lei 14.133/21, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II – por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.20.2. Reajuste por índice (atualização monetária)

15.20.2.1. Nos casos em que a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, o saldo contratual remanescente será atualizado pelo índice adotado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, tomando-se como referência o dia 1º do mês correspondente à data-base do orçamento estimativo.

15.20.3. Revisão por Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.20.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida quando eventos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como situações caracterizadas como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, alterarem a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.20.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal à Administração Municipal, instruído com documentação comprobatória idônea, memórias de cálculo e demonstração detalhada do impacto econômico, para fins de análise e deliberação.

15.20.3.3. Na hipótese de ocorrer redução nos custos dos insumos ou nos valores dos itens integrantes do objeto contratado, deverá a CONTRATADA repassar ao Município, de forma proporcional, o mesmo percentual de redução, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração.

15.20.4. Revisão por Aditivo (acréscimos ou supressões)

15.20.4.1. O valor contratual poderá ser revisto em decorrência de alterações quantitativas do objeto, resultantes de acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.20.4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços unitários e demais condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.20.4.3. As alterações quantitativas serão calculadas com base nos preços unitários originalmente contratados, preservando-se integralmente as demais cláusulas do ajuste.

15.20.4.4. A formalização de revisão decorrente de acréscimos ou supressões dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA ou de iniciativa da Administração, devidamente instruída com planilhas, composições e justificativas técnicas que demonstrem a necessidade da alteração, para fins de análise, aprovação e formalização do respectivo termo aditivo.

15.21. QUANTO A DESAPROPRIAÇÃO

15.21.1. Caso, para a execução do objeto, seja necessária a desapropriação total ou parcial de áreas particulares, a CONTRATADA deverá formalizar comunicação à Administração, instruída com justificativa técnica, croquis, plantas, memoriais ou demais elementos que demonstrem a imprescindibilidade da área para a continuidade ou viabilidade da obra.

15.21.2. Caberá a Administração avaliar a pertinência da solicitação e adotar as providências cabíveis.

15.21.3. Compete exclusivamente à Administração a prática de todos os atos administrativos e judiciais relacionados à desapropriação, incluindo, mas não se limitando a: emissão de declaração de utilidade pública, instauração do processo administrativo ou judicial de desapropriação, negociação prévia, condução das tratativas e obtenção da imissão provisória ou definitiva na posse.

15.21.4. A CONTRATADA poderá ser demandada a fornecer, quando previsto no futuro instrumento contratual, elementos técnicos complementares, levantamentos, plantas, memoriais descritivos e demais subsídios necessários à instrução dos procedimentos expropriatórios, sem que isso implique transferência de responsabilidade pelos atos de desapropriação.

15.21.5. O pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações, bem como valores referentes à avaliação, perícias, custas, taxas ou demais encargos legais, será integralmente suportado pela Administração.

15.21.6. Havendo necessidade de desapropriação, a Administração elaborará estimativa preliminar de custos e valores envolvidos, considerando as normas pertinentes, os levantamentos cadastrais, os estudos técnicos disponíveis e a legislação aplicável, incluindo metodologias de avaliação previstas em normas técnicas oficiais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

15.21.7. A diferença entre o valor inicialmente estimado e o valor efetivamente pago a título de indenização será integralmente suportada pela Administração.

15.21.8. Eventuais impactos decorrentes de atraso na disponibilização das áreas, quando não atribuíveis à CONTRATADA, serão tratados conforme as regras de recomposição de prazos, responsabilização objetiva por riscos alocados e, quando aplicável, reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro contrato.

15.21.9. A Administração promoverá o registro da imissão provisória e/ou definitiva na posse, bem como o registro da propriedade dos bens expropriados em seu nome ou na forma que vier a ser definida pela autoridade competente, garantindo a regularidade dominial necessária à execução da obra.

15.21.10. Caso seja necessário para execução do objeto a desapropriação de alguma área, a empresa CONTRATADA deverá ser apresentar à Administração, que irá avaliar a solicitação e providenciar os trâmites legais.

15.21.11. A Administração será responsável pelos atos administrativos e judiciais necessários à desapropriação, incluindo declaração de utilidade pública, condução do processo e obtenção da imissão na posse.

15.21.12. O contratado poderá fornecer elementos técnicos complementares, quando previstos no futuro escopo contratual.

15.21.13. O pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações ficará a cargo da Administração.

15.21.14. Caso seja identificada a necessidade de desapropriação, a Administração elaborará estimativa preliminar de valores e custos correlatos, conforme legislação aplicável.

15.21.15. A diferença entre o valor estimado e o efetivamente pago a título de indenização será suportada pela Administração.

15.21.16. Eventuais impactos decorrentes de atraso na disponibilização das áreas serão tratados conforme as regras de recomposição de prazos ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e no futuro contrato.

15.21.17. A Administração promoverá o registro da imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens expropriados em seu nome ou na forma definida pelo ente competente.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 16.1. Esta etapa tem por objetivo descrever, analisar e tratar os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases desta contratação;
- 16.2. Identificações dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
- 16.3. Avaliações dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- 16.4. Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- 16.5. Definições dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência;
- 16.6. Caso exista a necessidade de alterações na Gestão de Riscos nas respectivas fases, poderá ser ajustado pelo servidor responsável e ser anexado no processo a nova Gestão de Risco:

1ª Fase (interna) Planejamento da Contratação							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) Programa de necessidades mal elaborado		X			X		Devolução do Programa de necessidades ao Setor demandante e atraso na contratação
b) Planejamento da Contratação ineficiente		X				X	Confecção do Anteprojeto ineficiente
c) Anteprojeto ineficiente	X					X	Elaboração do Edital ineficiente
d) Contratação fora do prazo	X					X	Vai causar um transtorno maior ao Setor demandante
Risco	Ação Preventiva			Responsável		Ação Corretiva	Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

a) Programa de necessidades mal elaborado	Evitar especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador de serviço específico.	Setor Demandante	Analisar e se for o caso a devolução do Estudo Preliminar ao Setor demandante para ajustes.	Equipe Técnica
b) Planejamento da Contratação ineficiente	Analisar o processo anterior (Parecer Jurídico e Impugnação / Recurso). Consultar processos semelhantes no portal de compras governamentais utilizando o código do serviço	Equipe Planejamento	Não aprovação do Planejamento e posterior devolução para ajustes.	Setor de Licitações e Contratos
c) Anteprojeto ineficiente	Analisar os dados do Planejamento de Contratação aprovado e utilizar como modelo	Equipe Planejamento	Não aprovação do Anteprojeto e posterior devolução para ajustes	Ordenador de Despesas/ Autoridade Competente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

d) Contratação fora do prazo	Realizar o pedido da demanda com prazo razoável	Setor Demandante	Acompanhamento dos Gestores Responsáveis alertando quanto ao prazo.	Ordenador de Despesas, Divisão/Setor Administrativo
------------------------------	---	------------------	---	---

2ª Fase (externa) Seleção do Fornecedor							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) Impugnação do Edital.		X			X		Atraso do processo com a republicação do Edital
b) Recurso das Empresas.		X		X			Atraso no processo de Seleção da proposta
c) Revogação do Termo de Referência ou anteprojeto	X					X	Gastos de tempo e recursos sem a contratação pretendida
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas)	X					X	Gastos de tempo e recursos sem a contratação Pretendida
Risco	Ação Preventiva			Responsável		Ação Corretiva	Responsável
a) Impugnação do Edital.	Atentar para as legislações vigentes referentes ao objeto e submetê-las			Setor Demandante/ Equipe de Planejamento		Analisar a Impugnação e resposta ou Corrigir se for o Caso	Comissão Permanente de Licitações
b) Recurso das Empresas.	Seguir as regras do Edital			Comissão Permanente		Analisar e Aceitar o recurso	Comissão Permanente de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

		de Licitações	se for o caso	Licitações
c) Revogação do Termo de Referência ou anteprojeto	Sempre cumprir as regras definidas no Edital	Comissão Permanente de Licitações	Analisar os procedimentos realizado pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública e revogar, se for o caso.	Ordenador de Despesas
d) Processo de Contratação deserto (sem empresas interessadas)	Atentar para a descrição do objeto e o valor de referência e dar a ampla publicidade no Diário Oficial da União	Comissão Permanente de Licitações	Conferir as respectivas descrições, valores e publicações.	Controladoria

3ª Fase (Gestão contratual)							
Risco	Probabilidade			Impacto			Dano
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta	
a) atrasos no início dos ser pela contratada	X				X		Danos Administrativos e Operacionais
b) inexecução parcial dos ser pela contratada		X			X		Danos Administrativos e Operacionais
c) abandono do contrato empresa	X					X	Danos Administrativos e Operacionais.
Risco	Ação Preventiva			Responsável		Ação Corretiva	Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

a) atrasos no início dos serviços pela contratada	Assinar o Contrato cumprindo o prazo revisto no Edital e seus anexos e Sempre manter contato com o Preposto da Empresa alertando quanto ao prazo de início da prestação dos serviços após assinatura do contrato.	Ordenador de despesa	Notificar oficialmente a empresa caso não inicie os serviços conforme prazo definido no Edital e seus anexos.	Equipe de Fiscalização do Contrato
b) inexecução parcial dos serviços pela contratada	Notificar o preposto da empresa sobre o ocorrido, alertando quanto a possível abertura de processo de sanção Administrativa.	Equipe de Fiscalização do Contrato	Caso a empresa permaneça não Resolva o problema, Deverá ser aberto o processo de sanção administrativa.	Equipe de Fiscalização do Contrato e Departamento Jurídico
c) abandono do contrato pela empresa	Realizar o acompanhamento constante no tocante a pagamentos de salários e benefícios.	Equipe de Fiscalização do Contrato	Realizar a conferência mensal do saldo da Conta Vinculada.	Equipe de Fiscalização do Contrato

16.7. Considerando que a contratação ocorrerá sob o regime de contratação integrada, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, impôs-se a realização de uma análise de riscos mais abrangente e aprofundada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

16.8. Essa análise contempla todo o ciclo da contratação, desde as fases de planejamento e gestão contratual, até a execução dos serviços.

16.9. Em razão dessa complexidade e da necessidade de alocação objetiva dos riscos entre as partes, foi elaborada a Matriz de Riscos, apresentada no Anexo III, em conformidade com o art. 22, §3º, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

17.1. A equipe da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com os membros designados pelas demais Secretarias, manifesta-se pela **viabilidade** da contratação dos serviços nos termos das definições deste documento, pois a mesma atende adequadamente às demandas de convênio firmado. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e as áreas requisitantes priorizarão o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução ou condução dos benefícios pretendidos. Desta maneira a equipe **recomenda o andamento desta.**

Ivinhema/MS, 06 de abril de 2025.

Paulo Sérgio Oliveira Lima
Eng. Civil CREA/MS nº 67297
Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Assinatura do(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Jonatan F. Gregório da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

João Paulo dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento